



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

LEI ORDINÁRIA Nº 1.257/2008.

Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste salarial aos servidores efetivos do magistério da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Acordo Coletivo celebrado com o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Imperatriz – STEEI, e dá outras providências.

ILDON MARQUES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores efetivos do magistério da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado com o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Imperatriz – STEEI, conforme cláusulas e condições a seguir transcritas:

TERMO DE ACORDO COLETIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE IMPERATRIZ (STEEI) E O MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ NOS TERMOS ADIANTE AVENÇADOS:

DA ABRANGÊNCIA

Cláusula 1ª – O presente **TERMO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** abrange todos os servidores efetivos do magistério da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

DO REAJUSTE SALARIAL

Cláusula 2ª – O Município de Imperatriz concede um reajuste de **11% (onze por cento)** sobre o salário de todos os servidores efetivos do magistério da Secretaria Municipal de Educação, nos seguintes termos:

- I – 5% (cinco por cento) de reposição inflacionária; e
- II – 6% (seis por cento) de aumento real de salário.

Parágrafo único. O reajuste de que trata o *caput* desta Cláusula é retroativo a 1º de maio de 2008, data-base da categoria.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

DO REAJUSTE DO VALE-ALIMENTAÇÃO

Cláusula 3ª – O benefício do Vale-Alimentação fica fixado em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), cujo valor é retroativo a 1º de maio de 2008.

DA LEI MUNICIPAL

Cláusula 4ª – O Município de Imperatriz, diante do presente acordo, o enviará à Câmara Municipal de Imperatriz, na forma de Projeto de Lei Municipal do Executivo, preservando-o integralmente, a fim de transformá-lo em Lei Municipal.

TERMO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
APROVADO NA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DO MAGISTÉRIO DE IMPERATRIZ, AOS DEZENOVE
DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E OITO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos conforme disposto no parágrafo único da Cláusula 2ª e na Cláusula 3ª, constantes do art. 1º desta Lei.

Art. 3º Respeitando-se o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO,
AOS 08 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2008, 187º. DA INDEPENDÊNCIA E
120º. DA REPÚBLICA.**


**ILDON MARQUES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**